

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SMS N.º 695/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N.º SMS 199/2024
COMPRASGOV N.º SMS 93211/2024
PROCESSO N.º 7.583/2024
EDITAL SMS N.º 211/2024

AUDESP: 2024241200199
CONTRATO: NÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VALIDADE: 02 de dezembro de 2025

Ao segundo dia do mês de dezembro do ano de 2.024, presente de um lado o **MUNICÍPIO DE BAURU**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça das Cerejeiras, 1-59, nesta cidade de Bauru/SP, inscrito no CNPJ/MF. Sob n.º 46.137.410/0001-80, doravante denominado “**MUNICÍPIO**”, neste ato representado pela **Sra. GIULIA DA CUNHA FERNANDES PUTOMATTI, Secretária Municipal da Saúde**, por força dos Decretos n.º 4705, de 23 de maio de 1986 e n.º 6618, de 27 de maio de 1993, ambos alterados pelo Decreto n.º 7306, de 11 de maio de 1995, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico n.º COMPRAS GOV n.º 93.211/2024 – PE SMS 199/2024, Processo n.º 7.583/2024**, para registro de preços, homologado em 22 de novembro de 2.024 e publicado no **Diário Oficial de Bauru em 30 de novembro de 2.024**, resolve **REGISTRAR O PREÇO** da primeira empresa classificada, denominada “**COMPROMISSÁRIA**”, observadas as condições do **Edital n.º 211/2024** que rege a licitação e aquelas que se seguem:

MMG SOLUCOES LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º **55.957.472/0001-29**, estabelecida na Rua Marinha Antônia Damini n.º 61, Jardim Emília, Sorocaba/SP, CEP: 18.031-180, e-mail: mngsolucoes34@gmail.com, milenamc2408@gmail.com, Telefone: (15)98152-9175, neste ato representada pela sua procuradora, a Senhora **MILENA MARQUES CLAUDIO**, portadora do RG n.º 34.981.xxx-x SSP/SP e inscrita no CPF n.º 221.841.xxx-xx.

Cláusula Primeiro – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo o compromisso ora assumido pela **COMPROMISSÁRIA**, relativo à **AQUISIÇÃO ANUAL ESTIMADA DE DIVERSOS ELETRODOMÉSTICOS PARA VÁRIAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO, SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS, SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS, SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, – PREFEITURA DE BAURU/SP E O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE BAURU, DEVIDAMENTE ESPECIFICADOS NO ANEXO I DO EDITAL, ATRAVÉS DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS COM CONTRATO**, cujas especificações estão indicadas nos **ANEXO I do Edital N.º 001/2024 - Processo Administrativo n.º 7.583/2024**, mediante emissão de Notas de Empenho e conforme termos de sua proposta devidamente anexada ao processo e preços abaixo consignados:

Item	C.A.E.*	Unid.	Especificação Mínima	Marca / Modelo	Preço Unitário
14	66	Unidade	MICRO-ONDAS 31L Forno doméstico micro-ondas, em aço esmaltado BC, 110V, 31 litros; com acabamento em pintura na cor branca; modelo elétrico; medindo (515 x 315 x 405)mm (tolerância +/-10%); com prato giratório, trava de segurança, 10 níveis de potência, com teclas pré-programadas; memória programável com tecla + 1 minuto, tecla + 30 segundos; com uma câmara; isolamento interno em lâ de vidro; com pés	AGRATTO / AMIC02BN01	R\$ 507,00

			fixos; controle digital através de visualização no painel frontal; na voltagem 110v; Acompanha garantia mínima de 12 meses, manual do usuário em português, instalação e treinamento, se necessário; (Cód. 8.19.01.0188-7)		
--	--	--	--	--	--

***Consumo Anual Estimado**

Cláusula Segunda – DO PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA DA ATA

2.1. O Registro de Preços será válido por **12 (DOZE) MESES**, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação no **PNCP**, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos nos termos previstos no artigo 84, da Lei Federal 14.133/2021 e do art. 22, do Decreto Municipal n. 16.668/2023.

2.2. No caso de prorrogação da vigência contratual, o valor proposto poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou, em caso de sua extinção, pelo índice que vier a substituí-lo. O reajuste dependerá de solicitação do contratado por meio de ofício.

2.3. A entrega dos produtos, quando solicitada, ocorrerá por conta e risco da **COMPROMISSÁRIA**, no **prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos** a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento.

Cláusula Terceira – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO, GARANTIA, INSTALAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

3.1. A entrega dos produtos, quando solicitada, ocorrerá por conta e risco da **LICITANTE VENCEDORA**, no **prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos** a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento.

3.2. A Divisão de Materiais, Medicamentos e Insumos comunicará a **LICITANTE VENCEDORA** mediante e-mail, o aviso da Autorização de Fornecimento.

3.2.1. A **aquisição do objeto, conforme anexo I, do Termo de Referência se dará de forma parcelada**, devendo ser solicitado através de autorização de fornecimento, para entrega dos itens e quantias solicitados.

3.3. Os produtos deverão ser entregues nos endereços abaixo:

a) Secretaria Municipal de Saúde: Divisão de Materiais, Medicamentos e Insumos – Almoxarifado da Saúde, sito na Rua Cunha Bueno, final da quadra 05 – Pq. Colina Verde, Bauru/SP – CEP 17022-006, em dias úteis, no horário das 8 h às 12 h e das 13 h às 16h.

b) Secretaria Municipal de Economia e Finanças: Divisão de Materiais – Almoxarifado Central I, sito na Avenida Engenheiro Hélio Police, s/n, em dias úteis, no horário das 8 h às 12 h e das 13 h às 16h. Em caso de alteração, seguir o endereço registrado na autorização de fornecimento.

c) Secretaria Municipal de Administrações Regionais, Secretaria Municipal de Planejamento, Secretaria Municipal do Bem Estar Social, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo: Divisão de Materiais – Almoxarifado Central II, sito na Avenida Cruzeiro do Sul, 21-52, Jd. Carvalho, em dias úteis, no horário das 8 h às 12 h e das 13 h às 16h.

d) Secretaria Municipal de Educação: Divisão de Materiais – Almoxarifado Educação, sito na Rua Natalina Bonora, 2-100, Jd. Marabá, em dias úteis, no horário das 8 h às 11 h e das 13 h às 16 h.

b) Departamento de Água e Esgoto: Rua Felicíssimo Antônio Pereira, 6-40, Vila São Francisco, em dias úteis, no horário das 8 h às 12 h e das 13 h às 16h.

3.4. A **LICITANTE VENCEDORA** deverá seguir rigorosamente os dias, horários e prazos de entrega.

3.5. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

3.6. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

3.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

3.8. A LICITANTE VENCEDORA se obriga a manter a qualidade dos produtos e/ou serviços e a substituição no caso do mesmo, antes de sua utilização, se constatado que foi entregue em desconformidade com a proposta, em más condições de transporte carga, descarga da transportadora ou quando o mesmo não corresponde ao descrito no termo de referência.

3.9. Correrão por conta da **LICITANTE VENCEDORA** as despesas de embalagem, seguros, transporte, descarregamento, tributos, frete, encargos trabalhistas, previdenciários e outros, se existentes, decorrentes do fornecimento.

3.10. O Município de Bauru reserva-se o direito de inspecionar o objeto da aquisição, podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição, caso esteja em desacordo com as especificações contidas na proposta comercial e no Termo de Referência.

3.11. Caso o transporte seja realizado por empresa terceirizada, a responsabilidade e a garantia da qualidade continuam sendo da **LICITANTE VENCEDORA**.

3.12. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Município poderá:

a) Se disser respeito às especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a1) *Na hipótese de substituição, a LICITANTE VENCEDORA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Município, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;*

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua complementação ou rescindindo o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b1) *Na hipótese de complementação, a LICITANTE VENCEDORA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Município, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantido o preço contratado.*

3.13. Instalação e Garantia Contratual

3.13.1. Caso o equipamento necessite de instalação por meio de profissional técnico qualificado, correrão por conta da **LICITANTE VENCEDORA** a realização de tais procedimentos conforme este termo de referência, incluindo despesas de transporte de equipe técnica e materiais necessários para o pleno funcionamento do aparelho.

3.14. Prazo de Garantia: mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega do objeto.

3.14.1. Durante o período de garantia, os componentes que apresentarem defeito deverão ser reparados ou substituídos por novos, sendo que todas as despesas inerentes à visita técnica, substituição e transporte do objeto contratado correrão por conta da **LICITANTE VENCEDORA**, não cabendo ao Município de Bauru qualquer ônus.

3.14.2. A LICITANTE VENCEDORA deverá indicar a assistência técnica que atenderá ao Município, em caso de conserto ou manutenção do aparelho.

3.14.3. Caso a assistência técnica autorizada esteja localizada em outro Município, correrão por conta da **LICITANTE VENCEDORA** as despesas de transporte e outras que possam advir da locomoção do equipamento até o local indicado.

3.15. A LICITANTE VENCEDORA se compromete a fornecer os produtos com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público

3.16. Expirando o prazo previsto para recolhimento do material recusado, este Município se reservará o direito de proceder à devolução dos materiais recusados e descontará o valor das respectivas despesas

do crédito a que faça jus a contratada, em razão da efetiva e regular entrega dos materiais que lhe foram empenhados;

3.17. Na hipótese de não existência de créditos em haver para com a contratada e ante o não recolhimento dos materiais recusados por parte da mesma e está, mesmo após devidamente notificada, não emitir qualquer manifestação acerca da questão, fica reservado a este Município o direito de efetuar o descarte dos materiais recusados da forma que melhor lhe convir, se ultrapassados 30 (trinta) dias da notificação, adotando as medidas judiciais necessárias ao ressarcimento de eventuais despesas decorrentes de tal descarte.

3.18. A quantidade prevista é anual, sendo que poderá ser adquirida quantidade inferior, de acordo com as necessidades deste Município, com base na quantidade prevista no Anexo I.

Cláusula Quarta – DA LICITAÇÃO

4.1. Para a contratação do fornecimento do objeto deste instrumento foi realizada licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico nº COMPRAS GOV nº 93.211/2024 – PE SMS 199/2024**, pelo Sistema de Registro de Preços, cujos atos encontram-se no **Processo nº 7.583/2024**.

Cláusula Quinta – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

5.1. Aplica-se a esta Ata, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores, bem como o Decreto Municipal n.º 16.668/2023 – Sistema de Registro de Preços.

Cláusula Sexta – DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

6.1. O **MUNICÍPIO** por meio dos órgãos interessados efetuará a fiscalização do fornecimento a qualquer instante, solicitando à **COMPROMISSÁRIA**, sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos solicitados, bem como comunicar ao **MUNICÍPIO** quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom cumprimento do presente termo.

6.1.1. A ação ou omissão total ou parcial dos órgãos encarregados da fiscalização não eximirá a **COMPROMISSÁRIA** de total responsabilidade de executar o fornecimento, de acordo com as condições estabelecidas no presente Termo.

Cláusula Sétima – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da entrega da nota fiscal na Secretaria Municipal de Economia e Finanças, devidamente atestada, obedecendo à ordem cronológica de sua exigibilidade, mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser determinada pelo Município.

7.1.1. A nota fiscal, anteriormente ao seu pagamento, deverá ser atestada.

7.2. No caso de atraso no pagamento por parte do Município, haverá a incidência de juros moratórios de 0,5% (cinquenta centésimo por cento) ao mês ou fração, a contar da data prevista para pagamento até o efetivo pagamento.

7.3. Não serão aceitas propostas com pagamento antecipado ou contra entrega e ainda, não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

7.4. As Notas Fiscais deverão ser emitidas da seguinte forma:

7.4.1. **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:** em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**, endereço: Praça das Cerejeiras, 1-59, CNPJ nº 46.137.410/0001-80, ref. Processo nº 7.583/2024, número da Ata de Registro de Preços/Contrato e da(s) nota(s) de empenho(s);

Cláusula Oitava – DA GESTÃO DA ATA

8.1. O Município de Bauru designa como **GERENCIADOR** deste Contrato, a Secretaria Municipal da **SAÚDE**, que terá a incumbência de efetuar a prática de todos os atos de seu controle e gerenciamento.

8.2. É integrante deste Contrato a Secretaria Municipal de Saúde designada como **ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES** são: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO, SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS, SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS, SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, E O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE BAURU;

8.3. O Município de Bauru designa ainda, como Gestores desta Ata, os seguintes servidores: **Secretaria Municipal da Saúde e demais participantes:**

- a) Priscila Oreste Dias (titular), Matrícula 34.372 e Ana Beatriz Cavicchioli de Oliveira, substituto(a), portador(a) do RG 47.787.xxx-x e CPF nº 397.390.xxx-xx, vinculados(as) à Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Michelle Caroline Ferreira dos Santos (titular), portador(a) do RG nº 30.623.xxx-x e CPF nº 216.306.xxx-xx e Carla Alves, substituto(a), portador(a) do RG nº 27.632.xxx-x e CPF nº 274.766.xxx-xx, vinculados(as) à Secretaria Municipal de Educação.
- c) Rose Maria Carrara Orlato (titular), portador(a) do RG nº 24.670.xxx-x e CPF nº 162.058.xxx-xx e Ana Cristina Camargo Pereira, substituto(a), portador(a) do RG nº 18.035.xxx-x e CPF nº 126.112.xxx-xx, vinculados(as) à Secretaria Municipal de Bem Estar Social.
- d) Daniel Sanchez Donato (titular), portador(a) do RG nº 32.179.xxx-x e CPF nº 214.965.xxx-xx e Eliana Pereira Damasceno, substituto(a), portador(a) do RG nº 23.275.xxx-x e CPF nº 190.969.xxx-xx, vinculados(as) à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
- e) Luís Gustavo Lopes Palhaci (titular), portador(a) do RG nº 19.807.xxx-x e CPF nº 170.270.xxx-xx e Rafaela Moraes de Almeida Gomes, substituto(a), portador(a) do RG nº 67.109.xxx-x e CPF nº 073.946.xxx-xx, vinculados(as) à Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos.

8.4. **A COMPROMISSÁRIA** designa como Gestor(a) da Ata de Registro de Preços, o(a) Sr(a). **MILENA MARQUES CLAUDIO**, portadora do RG nº 34.981.xxx-x SSP/SP e inscrita no CPF nº 221.841.xxx-xx.

8.5. Ao(s) gestor(es) da Ata de Registro de Preços por parte do Município de Bauru, além das atribuições previstas no art. 19, do Decreto Municipal n. 16.666/2023, compete:

- 8.5.1.** Assegurar-se, quando do uso da Ata, quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização.
- 8.5.2.** Zelar, pelos demais atos da **COMPROMISSÁRIA**, relativos ao cumprimento das obrigações assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.5.3.** Informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa da **COMPROMISSÁRIA** em atender às condições estabelecidas no edital, firmadas neste Contrato, quanto às divergências relativas à entrega ou as características e origem dos bens registrados.

Cláusula Nona – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO E RECISÃO CONTRATUAL

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o LICITANTE que, com dolo ou culpa:

9.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame, conforme previsto no art. 155, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021

9.1.1.1. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando, conforme previsto no art. 155, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021

- a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) Deixar de apresentar amostra, quando o caso;
- e) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.2. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, conforme previsto no art. 155, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021

9.1.3. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, conforme previsto no art. 155, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021

9.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação, conforme previsto no art. 155, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021

9.1.5. Fraudar a licitação, conforme previsto no art. 155, inciso IX da Lei Federal nº 14.133/2021

9.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, conforme previsto no art. 155, inciso X da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial quando:

a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, conforme previsto no art. 155, inciso XI da Lei Federal nº 14.133/2021

9.1.8. Praticar ato lesivo, conforme previsto no art. 155, inciso XII da Lei Federal nº 14.133/2021

9.2. Com fulcro no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos LICITANTES e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar e;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados, conforme previsto no § 1º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da comunicação oficial.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa, conforme previsto no § 7º do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

a) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Município a contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente, à penalidade de multa.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens anteriores, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de **03 (três) anos**, conforme previsto no §4º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas descritas nos itens 9.1.5; 9.1.6.; 9.1.7; 9.1.8 e 9.1.9, bem como pelas infrações administrativas descritas nos itens 9.1.1; 9.1.2; 9.1.3 e 9.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme previsto no §5º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item anterior, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor da Administração;

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão de contratação, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o **LICITANTE** ou o adjudicatário para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos, conforme previstos nos artigos 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (VINTE) DIAS ÚTEIS**, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

Cláusula Décima – CONDIÇÕES GERAIS

10.1. Correrão por conta e risco da **COMPROMISSÁRIA** todas as despesas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da Ata de Registro de Preços, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Não poderá a **COMPROMISSÁRIA** ceder ou transferir a Ata, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do Município.

10.3. Os fornecimentos deverão ser efetuados mediante expedição, pelo MUNICÍPIO, de "Nota de Empenho", dos quais constarão todas as especificações necessárias.

10.4. **O MUNICÍPIO** não se responsabilizará pelo fornecimento, sem a respectiva nota de empenho.

10.5. Durante o prazo de validade do Registro de Preços, a **COMPROMISSÁRIA** fica obrigada a fornecer os itens do Anexo I deste edital, nas quantidades indicadas pelo **MUNICÍPIO** em cada Nota de Empenho.

10.6. No período de validade do Registro de Preços, fica facultado ao Município contratar ou não os produtos, como lhe faculta a Lei.

10.7. Obriga-se a **COMPROMISSÁRIA** a manter, durante toda a Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação exigidas no certame licitatório.

10.8. O **MUNICÍPIO** poderá, a qualquer tempo, e sem necessidade de adoção de qualquer outra providência na esfera judicial, rescindir a avença, estando asseguradas, em quaisquer hipóteses, as garantias constitucionais ao contraditório, à ampla defesa e ao devido processo legal.

10.9. Se durante a vigência da Ata de Registro de Preços, expirar o prazo de validade das certidões apresentadas na fase de habilitação, comprovando responsabilidade fiscal e trabalhista, a **COMPROMISSÁRIA** deverá providenciar a imediata atualização das mesmas, sob pena de rescisão da Ata de Registro de Preços.

10.9.1. Não haverá qualquer atualização nos preços quando o atraso no pagamento se der por culpa exclusiva da **COMPROMISSÁRIA**.

10.10. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis e pesquisados periodicamente pelo órgão gerenciador para comprovação de sua vantajosidade, nos termos do Decreto Municipal 16.668/2023.

10.11. Não será admitida a adesão à Ata de Registro de Preços com o **MUNICÍPIO**, bem como, da utilização de legislações complementares à Lei ° 14.133/2021, decorrente desta licitação dadas as especificidades do termo referencial. Tendo em vista também que, o quantitativo previsto nesta licitação visa suprir apenas as necessidades do órgão contratante. Por fim, justifica-se tal diretriz devido à alta demanda de atos administrativos decorrentes dos procedimentos licitatórios, combinada com a escassa disponibilidade de técnicos para gerenciamento das solicitações, autorizações e controles sistêmicos e não sistêmicos das adesões decorrentes.

10.12. Para as questões que se suscitarem entre os contratantes e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da comarca de Bauru para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem às partes em comum acordo com as cláusulas aqui pactuadas, segue este instrumento em **03 (três) vias** de igual teor e validade, assinado na presença de **02 (duas) testemunhas**, para que se produzam todos os efeitos jurídicos e legais.

Bauru/SP, 02 de dezembro de 2024.

GIULIA DA CUNHA
FERNANDES
PUTTOMATTI:1761334
9802

Assinado de forma digital por
GIULIA DA CUNHA FERNANDES
PUTTOMATTI:17613349802
Dados: 2024.12.26 17:52:52
-03'00

GIULIA DA CUNHA FERNANDES PUTTOMATTI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Documento assinado digitalmente

gov.br

MILENA MARQUES CLAUDIO
Data: 05/12/2024 21:13:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MILENA MARQUES CLAUDIO
MMG SOLUCOES LTDA.